



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macêdo		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macedo, de Juazeiro do Norte-Ceará, e autoriza o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 00044852-4	PARECER Nº 0190/2002	APROVADO EM: 27.03.2002

I - RELATÓRIO

Rita de Cássia Monteiro Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macêdo, de Juazeiro do Norte-Ceará, mediante processo Nº 00044852-4, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da referida instituição e autorização para o curso de ensino fundamental.

A referida escola pertence à Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e foi criada pela Lei Municipal Nº 2.244, de 19 de dezembro de 1997.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20.12.1996.

Solicito uma reflexão da Congregação de Professores sobre o seguinte:

“Nas séries iniciais, bem como na educação física, educação artística, programa de saúde e em preparação para o trabalho a ênfase do processo **avalístico (sic)** deverá recair sobre o desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes, dada as características especiais dessas séries e componentes curriculares”...

Creemos ser importante lembrar, diante desse trecho do Projeto da Escola, que é necessário reservar o espaço adequado, no horário de trabalho dos alunos, para a reflexão sobre a condição espiritual que possuímos. É isso o que a citada Lei chama “Educação Religiosa”. Não se trata, portanto, de ensinar regras de conduta nem catecismos de qualquer religião específica. Mas, num país como o nosso, onde o componente religioso da cultura é tão forte, não se pode ignorar o aprendizado da reverência diante de Deus, visível nas coisas da natureza e, sobretudo, no amor que deve ser cultivado dentro de cada um e concedido a todos. Desde a mais tenra idade essa consciência pode e deve ser cultivada. E, mesmo as crianças podem adquirir preconceitos religiosos ou quaisquer outros que dividem os seres humanos e promovem a discórdia. É preciso prestar atenção a isto: criar atitudes positivas de solidariedade, de amizade, de respeito. E criar o hábito da verdadeira oração, que é comum a todas as crenças: reverenciar a presença do Divino em todas as suas obras, sobretudo nos semelhantes e viver



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

sem mentiras, sem preconceitos, sem egoísmos, sem discriminações, como uma grande e amorosa família dos filhos de Deus.

Cont. Parecer Nº 0190/2002

Os atos e símbolos religiosos pertencem ao âmbito das famílias e das igrejas.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de opinião que se conceda o credenciamento à Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macêdo, de Juazeiro do Norte, e a autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0190/2002
SPU Nº 00044852-4
APROVADO EM: 27.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC